EMENTA: Penal. Processual. Recurso em Sentido Estrito. Organização criminosa. Homicídio qualificado. Autoria. Indícios. Suficiência. Materialidade. Comprovação. Pronúncia. Manutenção. Princípio do In dubio pro societate. I — Se, criteriosamente demonstrado o acervo, suficientes indícios de autoria e inconteste prova da materialidade, imperioso o manutenir da pronúncia, ante o prevalecer do Princípio do In dubio pro societate. Recurso improvido. Unanimidade. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito sob o nº 0007155-37.2019.8.10.0001, em que figuram como recorrente e recorrido, os acima enunciados, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, à unanimidade e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. (RSE 0007155-37.2019.8.10.0001, Rel. Desembargador (a) ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, 1ª CÂMARA CRIMINAL, DJe 09/03/2023)